EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XV – BUTANTÃ DA COMARCA DE SÃO PAULO,

Ação de Execução
Processo nº 1005615-54.2015.8.26.0704

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **BANCO BRADESCO S/A ("Exequente")** em desfavor de **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP ("Executada")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111, e no CPF/MF 330.435.018-70, **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Mariana Fernandes Jurado**, brasileira, solteira, advogada,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrita na OAB/SP sob o nº 415.728, e no CPF/MF sob o nº 357.618.168-73, **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF nº 479.777.738-99, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89 e **Luis Fernando Giordano,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95409774, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

3. Trata-se da *Ação de Execução de Título Extrajudicial* ajuizada em 31/08/2015 por **BANCO BRADESCO S/A**, em face da **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP**, **SÉRGIO CARVALHO TEFFEHA KARABOLAD** e **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO KARABOLAD.**

4. De acordo com o que consta na exordial, as partes firmaram Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida – PJ, em que os Executados obtiveram o limite de crédito no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), perante a agência do Exequente, de número 3069.

5. Os Executados, no entanto, descumpriram com o pagamento do saldo devido, originando a dívida no valor de R$ 557.733,77 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).

6. Distribuída a execução, foi proferida a r. decisão-mandado às fls. 68 dos autos, em que este Douto Juízo determinou a citação dos Executados, para a realização do pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor. No mais, foram arbitrados os honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

7. Às fls. 79, foi juntada a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, informando a diligência positiva que citou os Executados, no endereço situado à *Rua Karl Richter, nº 58, conjunto 22*.

8. Intimada a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fls. 81, diante da inércia dos Executados, a Exequente requereu às fls. 84/85, a realização de pesquisa através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD.

9. Posteriormente, às fls.91, foi proferida r. decisão em que foram deferidos os pedidos.

10. Às fls. 92 e seguintes, foram juntadas as respostas das pesquisas realizadas através sistema BACENJUD, com resultado parcialmente frutífero, diante da insuficiência do saldo encontrados nas contas bancárias dos Executados.

11. Verifica-se que foi penhorado o valor de R$ 2.016,82 (dois mil, dezesseis reais e oitenta e dois reais), na conta de titularidade do Executado **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP**; R$ 9.043,06 (nove mil, quarenta e três reais e seis centavos), na conta de titularidade de **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO KARABOLAD**; e R$ 2.211,92 (dois mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos), na conta de titularidade de **SÉRGIO CARVALHO TEFFEHA KARABOLAD.**

12. Adiante, às fls. 99, foi proferida r. decisão que determinou a intimação dos Executados, para ciência sobre as penhoras realizadas.

13. Às fls. 118/123, foram juntadas as cartas e os AR's que comprovaram a intimação das partes.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

14. Às fls. 124/125, a Exequente manifestou-se requerendo o prosseguimento da execução e a realização de novas pesquisas através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

15. Na oportunidade, foi apresentado o cálculo da dívida atualizada em R$ 698.806,17 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e seis reais e dezessete centavos), do dia 24/05/2016.

16. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 132, que deferiu o pedido de buscas através dos sistemas judiciais.

17. A pesquisa através do sistema BACENJUD retornou negativa, conforme respostas juntadas às fls. 133/137 dos autos.

18. A Exequente manifestou-se às fls. 141/142 dos autos e, em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 138, requereu a realização de pesquisa através do sistema INFOJUD.

19. As pesquisas INFOJUD foram realizadas. A pesquisa em nome do Executado **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** retornou negativa, conforme certidão de fls. 150. As demais foram juntadas em cartório.

20. A Exequente manifestou-se às fls. 155/157 e requereu a pesquisa de bens através do sistema RENAJUD. Pedido deferido conforme r. decisão de fls. 166 dos autos.

21. Às fls. 167/169 foram juntadas as respostas das pesquisas realizadas no sistema RENAJUD.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

22. Intimado a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fls. 170 e r. decisão de fls. 174, a Exequente requereu a expedição de ofício para o Detran, para que fossem fornecidas informações a respeito do veículo encontrado em nome do Executado **SÉRGIO CARVALHO TEFFEHA KARABOLAD.**

23. Às fls. 184/186, a Exequente comprovou o protocolo do ofício perante o Detran de São Paulo.

24. Adiante, às fls. 194, a Exequente requereu a suspensão do feito para que fosse realizada a juntada do ofício protocolado perante o Detran, bem como fossem realizadas buscas para a localização de outros bens em nome dos Executados. Às fls. 195, foi proferida r. decisão em que a suspensão foi declarada por este Douto Juízo.

25. Em 15/12/2017, às fls. 198/201, a Exequente apresentou a planilha do débito atualizado em 15/12/2017, no valor de R$ 874.226,21 (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) e requereu a penhora do estoque e das quotas sociais pertencentes ao Executado **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP**, no percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento.

26. Foi proferida r. decisão às fls. 202, em que este Douto Juízo deferiu a penhora sobre o percentual de 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da Executada **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** e nomeou como depositário o representante legal da Executada.

27. Às fls. 208/210, a Exequente manifestou-se requerendo a penhora sobre o imóvel registrado no 15º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, sob o nº 157.201, em nome dos Executados **SÉRGIO CARVALHO TEFFEHA KARABOLAD** e **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO KARABOLAD.**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

28. O Mandado de Penhora e Intimação foi expedido às fls. 219.

29. Em cumprimento ao Mandado, foi juntada certidão às fls. 225, em que o Sr. Oficial de Justiça informou que a empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** não estava localizada no referido endereço, mas sim a empresa GAV COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 17.839.758/0001-10.

30. Intimada a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fls. 229, a Exequente requereu a realização de pesquisas nos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e INFOSEG, para a localização de endereço da Executada **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP.**

31. O pedido foi deferido, conforme r. decisão de fls. 235. As pesquisas foram juntadas às fls. 236/243, realizadas no BACENJUD; 244/246, realizadas no INFOJUD; 247/249 realizadas no RENAJUD.

32. Em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 250, a Exequente requereu a intimação dos Executadas por carta, através do endereço situado na *Avenida Giovanni Gronchi, nº 5819, Loj 165ª, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo/SP.*

33. Às fls. 257, foi expedido r. ato ordinatório, para a realizada da intimação por meio de diligência por Oficial de Justiça.

34. Expedido às fls. 263/264, foi juntada certidão que comprovou a realização de diligência positiva e intimação da Executada sobre a penhora de faturamento.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

35. A Exequente manifestou-se às fls. 270 e informou a tratativa de acordo com os Executadas, razão pela qual pleiteou a suspensão da ação, que foi indeferida pelo juiz, em r. decisão de fls. 271 dos autos.

36. Às fls. 274/275, a Exequente requereu a reiteração da intimação dos Executadas, sob pena de multa.

37. O pedido foi deferido em r. decisão de fls. 276. Ato contínuo, foi expedido mandado às fls. 282/283. A certidão positiva do Oficial de Justiça foi juntada às fls. 285.

38. Diante da inércia do Executada, este Douto Juízo entendeu por nomear o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo de Administrador-Depositário, conforme r. decisão de fls. 287.

39. Para tanto, fixou os honorários iniciais no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e os definitivos em 10% (dez por cento) sobre o valor arredado.

40. A Exequente pleiteou a redução dos honorários, conforme petição de fls. 294 dos autos. Na mesma oportunidade, apresentou a planilha com o cálculo da dívida atualizada em 16/12/2019, no montante de R$ 1.107.871,02 (um milhão, cento e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos).

41. Em 03/03/2020, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo entendeu por manter os honorários da maneira fixada e intimou o subscritor da presente para que fosse apresentado o Plano de Administração.

42. Eis a breve síntese dos fatos.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

43. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 287, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, no estabelecimento empresarial da Executada, nos termos do tópico IV desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto da Executada CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** que compreendam o período de 01/04/2018 a 01/04/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado Mensal;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

c) Demonstração do Fluxo de Caixa;

d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;

j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);

k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela Executada

44. Na hipótese de descumprimento pela empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(i) A expedição de mandados de busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado nos atos da diligência, a fim de apurar o faturamento da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais da empresa;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP**, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pela Executada;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP

45. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

(i) A destituição do administrador da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP,** nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – <u>ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO</u>

46. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe

[1] *"A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

47. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

48. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

49. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

50. Deste modo, este Administrador-Depositário **concorda** com os honorários fixados por Vossa Excelência, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) iniciais e os definitivos no percentual fixado de 10% (dez por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes.

51. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 90% (noventa por cento) em favor da Exequente, bem como de 10% (dez por cento) em favor deste Auxiliar.

52. O levantamento na referida proporção propiciará, simultaneamente, a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

53. Após a efetivação dos depósitos dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

54. Para tanto, pugna pela juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

55. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.
[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

56. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

57. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

58. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

59. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

60. Requer-se a intimação da empresa **CAK COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI EPP** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

61. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 22 de abril de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727